PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº
01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro,
Tamboril do Piauí-PI –
CEP 64.893-000

CONTRATO Nº 39.011/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024
Processo Administrativo Nº 011.00002/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, E A EMPRESA IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA (TEK D&D), para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI.

Aos de 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça do Mercado, 56/Centro, Tamboril do Piauí-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a senhora **Ana Delcides Figueiredo Guedes, inscrito no CPF sob nº 330.016.423-00** e de outro lado IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA (TEK D&D), com inscrição no CNPJ Nº 07.139.098/0001-01 ,com sede na Av. Prof João Meneses Nº 575 – Centro – São Raimundo Nonato – PI, CEP- 64.770-000 nesse ato representado pelo seu sócio – administrador o senhor IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA portadora do CPF: 861.097.313-15 e RG 1.827.291 SSP – PI, Contato (89) 99433-8666 E-mail: irisethiere@hotmail.com doravante denominada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 011.00002/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

O objeto do presente instrumento é a contratação DE EMPRESA
Objeto da contrataçao AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI. , **AUTORIZADO PELA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 227/2023, Tamboril do Piauí, 26 de Dezembro de 2023, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital**

1.1. (planilha em anexo).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3. O Termo de Referência;
1.4. O Edital da Licitação;
1.5. A Proposta do contratado;
1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do presente contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, se for de interesse entre as partes.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R$ 39.199,00 (trinta e nove mil, cento e noventa e nove reais) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Segue em anexo a Planilha com objetos e valores:

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/01/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b",

"c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC	FICHA
03.01	04.122.0002.2006	3.3.90.30.00	500	50
04.01	12.361.0004.2013	3.3.90.30.00	500	200

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo

aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)
Fica designado para fiscal do presente contrato a servidora Raquel Ribeiro dos Santos, portador do CPF- de nº 027.176.013-33, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)
17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Canto do Buriti/PI, ao qual este município está jurisdicionado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tamboril do Piauí, (PI), 16 DE ABRIL de 2024

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300

Assinado de forma digital por ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300
Dados: 2024.04.16 12:51:08 -03'00'

Ana delcides figueiredo Guedes
CONTRATANTE
PREFEITA MUNICIPAL

Iris Ethiere Moraes de Oliveira
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA (TEK D&D)
CNPJ Nº 07.139.098/0001-01

Inscrição no Cad. ICMS 19.455.671-9
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA
Av. Prof. João Menezes, 575 - Centro
CEP 64770-000 - São Raimundo Nonato - PI
CNPJ 07.139.098/0001-01

TESTEMUNHAS:
1- Jeralio R. da S. Junior
034 387653-14

2= Diego dos Santos Rodrigues
078.290.703-26

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº
01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro,
Tamboril do Piauí-PI –
CEP 64.893-000

Anexo I (Planilha de preços e Objetos)

Relatorio de vencedores								
Razão Social	Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	1	BOLSA TÉRMICA PARA MASSAGISTA	UNIDADE	STARFLEX	3	R$ 123,60	R$ 370,80
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	2	BOLA OFICIAL DE VOLEI	UNIDADE	DALPONTE	10	R$ 142,60	R$ 1.426,00
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	3	BOLA OFICIAL FUTSAL	UNIDADE	DALPONTE	10	R$ 122,50	R$ 1.225,00
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	4	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY OFICIAL	UNIDADE	DALPONTE	10	R$ 123,40	R$ 1.234,00
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	5	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	UNIDADE	DALPONTE	10	R$ 166,20	R$ 1.662,00
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	6	COLETE TAMANHO M	UNIDADE	PANGUÉ	22	R$ 23,30	R$ 512,60
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	7	COLETE TAMANHO G	UNIDADE	PANGUÉ	22	R$ 23,30	R$ 512,60
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	8	COLETES INFANTIL EM POLIÉSTER	UNIDADE	PANGUÉ	22	R$ 12,20	R$ 268,40
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	9	ANTENA TRIPARTIDA PARA VOLEI OFICIAL EM FIBRA DE VIDRO 0,01X1,80	UNIDADE	MASTER REDE	4	R$ 86,60	R$ 346,40
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	10	APITO DE METAL COM EMBOCADURA ANATOMICA E CORDAO	UNIDADE	PANGUÉ	5	R$ 20,00	R$ 100,00
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	11	APITO DE PLASTICO COM EMBOCADURA ANATOMICA E CORDAO	UNIDADE	PANGUÉ	5	R$ 7,80	R$ 39,00
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	12	BAMBOLÊ PLÁSTICO 80 CM	UNIDADE	VITÓRIA	5	R$ 7,00	R$ 35,00
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	13	BANDEIRINHA PARA ARBITRO	UNIDADE	PANGUÉ	5	R$ 61,20	R$ 306,00
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	14	BOMBA P ENCHER BOLA ACOMPANHADA DE BICO E UMA MANGUEIRA EMBUTIDA - TECNOLOGIA DOUBLE ACTION.	UNIDADE	PANGUÉ	5	R$ 30,90	R$ 154,50
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	15	CARTÃO PARA ARBITRO	UNIDADE	PANGUÉ	5	R$ 18,70	R$ 93,50
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	16	CRONÔMETRO DIGITAL	UNIDADE	VOLLO	5	R$ 27,60	R$ 138,00
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	17	CALIBRADOR CANETA PARA BOLAS	UNIDADE	PANGUÉ	5	R$ 88,20	R$ 441,00

IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	18	CALIBRADOR DIGITAL PARA BOLAS, CORPO EMBORRACHADO E ACOMPANHA 02 AGULHAS.	UNIDADE	PANGUÉ	5	R$ 91,40	R$ 457,00
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	19	CANELEIRA - TAMANHO ÚNICO - TECNOLOGIAS SHIELD SYS; ANATOMIC SYS; FLOT	UNIDADE	VITÓRIA	5	R$ 42,80	R$ 214,00
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	20	CHUTEIRA DE CAMPO TAMANHO 28-36 - SOLADO PVC; CABEDAL MICROPOWER	UNIDADE	DALPONTE	50	R$ 81,70	R$ 4.085,00
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	21	CHUTEIRA SINTETICA SOLADO INDOOR BORRACHA	UNIDADE	DALPONTE	15	R$ 84,50	R$ 1.267,50
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	22	CHUTEIRA SOCIETY TAMANHO 28-36 - SOLADO BORRACHA; CABEDAL MICROPOWER.	UNIDADE	DALPONTE	15	R$ 103,70	R$ 1.555,50
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	23	CHUTEIRA SOCIETY TAMANHO 37-44 - SOLADO BORRACHA; CABEDAL TECIDO	UNIDADE	DALPONTE	20	R$ 103,70	R$ 2.074,00
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	24	COLCHONETE PARA GINASTICA- (90X40X04 CM)	UNIDADE	IMPACTO	10	R$ 31,20	R$ 312,00
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	25	MEDALHA BRONZE PEQUENA	UNIDADE	VITÓRIA	50	R$ 8,00	R$ 400,00
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	26	MEDALHA OURO PEQUENA	UNIDADE	VITÓRIA	50	R$ 8,40	R$ 420,00
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	27	MEDALHA PRATA PEQUENA	UNIDADE	VITÓRIA	50	R$ 8,00	R$ 400,00
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	28	MEDALHA BRONZE MEDIA	UNIDADE	VITÓRIA	50	R$ 10,40	R$ 520,00
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	29	MEDALHA OURO MÉDIA	UNIDADE	VITÓRIA	50	R$ 10,60	R$ 530,00
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	30	MEDALHA PRATA MEDIA	UNIDADE	VITÓRIA	50	R$ 10,50	R$ 525,00
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	31	CONE DE BORRACHA 50 CM	UNIDADE	PANGUÉ	16	R$ 42,10	R$ 673,60
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	32	CONE DE PLASTICO 15,24CM ALTURA E 14X14CM BASE	UNIDADE	PANGUÉ	10	R$ 11,40	R$ 114,00
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	33	JOELHEIRA COM SUPORTE PARA ROTULA NEOPRENE	UNIDADE	VITÓRIA	10	R$ 63,00	R$ 630,00
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	34	LUVA DE GOLEIRO DE CAMPO	UNIDADE	PANGUÉ	5	R$ 78,30	R$ 391,50

IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	35	PLACAR ELETRONICO LED MARCADOR DE PONTOS, VOLEI, FUTEBOL E FUTSALL.	UNIDADE	Gptronic	1	R$ 2.783,50	R$ 2.783,50
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	36	REDE FUTEBOL DE CAMPO TRADICIONAL FIO 2,5MM - MALHA 15X15MM- (2,50X7,50X0,85X2,00 MT)	UNIDADE	VITÓRIA	5	R$ 270,60	R$ 1.353,00
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	37	REDE FUTEBOL DE SALÃO TRADICIONAL FIO 2,5MM- MALHA 12X12MM- (2,10X3,20X0,60X1,00 MT)	UNIDADE	VITÓRIA	5	R$ 214,00	R$ 1.070,00
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	38	BOLSA TERMICA QUENTE E GELADA	UNIDADE	TERMOGÉL	3	R$ 38,30	R$ 114,90
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	39	REDE VOLEI QUADRA OFICIAL ALGODAO FIO 2,5MM C/ 2 FAIXAS	UNIDADE	VITÓRIA	5	R$ 334,90	R$ 1.674,50
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	40	SACO DE CARREGAR BOLAS-CAPACIDADE 06 BOLAS	UNIDADE	PANGUÉ	2	R$ 36,70	R$ 73,40
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	41	TATAME DE EVA 1X1MT - 40 MM	UNIDADE	EVAMAX	3	R$ 155,30	R$ 465,90
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	42	TROFEU 1º LUGAR 77CM	UNIDADE	VITÓRIA	5	R$ 304,90	R$ 1.524,50
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	43	TROFEU 2º LUGAR 70CM	UNIDADE	VITÓRIA	5	R$ 206,30	R$ 1.031,50
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	44	LUVAS PARA GOLEIRO DE FUTSAL	UNIDADE	PANGUÉ	3	R$ 37,70	R$ 113,10
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	45	VAGA LUME DUPLO (PLACAR) - ESPESSURA: 4CM; LARGURA: 23CM; COMPRIMENTO 36CM; PESO: 2,5KG	UNIDADE	PANGUÉ	1	R$ 220,50	R$ 220,50
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	46	Redes de proteção para quadras eespotivas, teto e lateral.	UNIDADE	PANGUÉ	200	R$ 7,90	R$ 1.580,00
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	47	Fita de marcação 8x16 para quadra de areia.	UNIDADE	PANGUÉ	5	R$ 184,70	R$ 923,50
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	48	REDE VOLEI QUADRA OFICIAL NYLON FIO 2,5MM C/ 4 FAIXAS	UNIDADE	PANGUÉ	5	R$ 189,00	R$ 945,00
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	49	BARREIRAS DE PLIOMETRIA 30-50CM PRO KIT COM 5 PEÇAS	UNIDADE	VITÓRIA	2	R$ 106,80	R$ 213,60

IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	50	CINTO POSTURAL (MUSCULAÇÃO	UNIDADE	PANGUÉ	5	R$ 60,10	R$ 300,50
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	51	CINTO DE TRAÇÃO	UNIDADE	PANGUÉ	5	R$ 147,30	R$ 736,50
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	52	ESTACA MANEQUIM, BONECO DE TREINAMENTO ESPORTIVO	UNIDADE	PANGUÉ	10	R$ 34,30	R$ 343,00
IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA-ME	1	53	KIT 6 SQUEEZES + CESTA PORTA GARRAFAS	UNIDADE	PANGUÉ	3	R$ 99,40	R$ 298,20
								R$ 39.199,00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024
Processo Adm: Nº 009.00002/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI

Empresas vencedoras valor total: R$ 315.328,00 (trezentos e quinze mil e trezentos e vinte e oito reais): **A R DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMATICA** (12320270000169) com os lotes: 1, 2, 3 no valor total de R$ 315.328,00 (trezentos e quinze mil e trezentos e vinte e oito reais).

TAMBORIL DO PIAUÍ (PI), segunda-feira, 8 de abril de 2024

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
AUTORIDADE DE PROMOTOR

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:089B8A8B29ED9217

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 004.004/2024. **Procedimento Licitatório**: nº 002/2024. **Modalidade**: Inexigibilidade. **Objeto**: Serviços especializados de Engenharia Elétrica, como responsável técnico pelas obras de engenharia elétrica do município; na fiscalização, elaboração de Laudos Técnicos e Pareceres, a serem desenvolvidos na administração do Município de Tamboril do Piauí/PI. **Contratante**: Município de Tamboril do Piauí. **Contratado**: ANTPNIO DA SILVA VIEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob nº 065.994123/60. **Valor Total** R$ 3.000,00 (três mil reais). **Data da Assinatura**: 03 de Abril de 2024.

Id:0B62157BE5019215

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 002/2024

A Prefeita Municipal de Tamboril do Piauí, no uso de suas atribuições, após parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações e o Parecer Jurídico;

Autoriza à contratação direta com o profissional ANTPNIO DA SILVA VIEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob nº 065.994123/60, para que a mesma possa prestar Serviços especializados de Engenharia Elétrica, como responsável técnico pelas obras de engenharia elétrica do município; na fiscalização, elaboração de Laudos Técnicos e Pareceres, a serem desenvolvidos na administração do Município de Tamboril do Piauí/PI, bem como resolve Ratificar o referido processo administrativo de inexigibilidade de licitação, autorizando assim, o empenho em nome do referido profissional, no valor global de R$ 3.000,00 (três mil reais), após a assinatura do contrato.

Determino a publicação desta RATIFICAÇÃO no Diário dos Municípios, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril do Piauí/PI, 03 de Abril de 2024

Ana Delcides Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal

Id:13B5B64E163D9BA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 39.011/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

Processo Administrativo Nº 011.00002/2024

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – PI, CNPJ – 01.616.855/0001-04

CONTRATADA: : IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA (TEK D&D), com inscrição no CNPJ Nº 07.139.098/0001-01 ,com sede na Av. Prof João Meneses Nº 575 – Centro – São Raimundo Nonato – PI, CEP- 64.770-000 nesse ato representado pelo seu sócio – administrador o senhor IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA portadora do CPF: 861.097.313-15 e RG 1.827.291 SSP – PI, contato (89) 99433-8666 E-mail: irisethiere@hotmail.com

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI

VALOR GLOBAL : de R$ 39.199,00 (trinta e nove mil, cento e noventa e nove reais)

VIGENCIA- será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura

DATA DA ASSINATURA : 16 de abril de 2024

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES

Prefeita Municipal de Tamboril do Piauí

Id:0E28A06CA0159AAE

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí

16/04/2024, 11:58 TERMO DE ADJUDICAÇÃO 012/2024 - BNC

BNC

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024
Processo Adm: Nº 012.00002/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES LABORATORIAIS, DE IMAGEM E RESSONÂNCIAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI.

Empresas vencedoras valor total: R$ 256.090,50 (duzentos e cinquenta e seis mil e noventa reais e cinquenta centavos): **CAMIP LTDA** (15171319000157) com os lotes: 2 no valor total de R$ 45.845,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e cinco reais). **RAVENNA BARBOSA DE MOURA LTDA** (19900204000107) com os lotes: 1, 3, 4, 5, 6, 7 no valor total de R$ 210.245,50 (duzentos e dez mil e duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

TAMBORIL DO PIAUÍ (PI), terça-feira, 16 de abril de 2024

GENERTOM DE SOUSA SANTOS
CONDUTOR DE PROCESSOS

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais